

PROJETO DE LEI Nº 031/2024

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, quer sejam efetivos e comissionados, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º desta Lei, não incorpora, nem integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 25 de Novembro de 2024.

Bruno Henriques Araújo - PL
Presidente

Paulo Vitor - PSD
1º Secretário

Gilmar Vermelho - PRTB
1º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA:

O referido Projeto de Lei visa conceder aos servidores do Poder Legislativo de Santa Teresa um abono pecuniário, como forma de valorização pelo reconhecimento por parte desta Casa de Leis, pela dedicação e compromisso íntegro que sempre tiveram para com a probidade da coisa pública e no atendimento da população Teresense.

Importante destacar que o referido abono não incorpora à remuneração e cujos recursos estão dentro da capacidade desta Casa de Leis, ficando desnecessária qualquer tipo de suplementação e não trará qualquer tipo de distúrbio ou inexecução conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem causar qualquer repercussão orçamentária e financeira nos exercícios subsequentes.

